



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 4214/2025

Projeto de Lei Executivo nº 53/2025

Mensagem nº 076/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Cariacica para o período de 2026 a 2029, e dá outras providencias.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o Projeto de Lei contou com a participação ativa da população, por meio de consultas pública on-line e presencial, através do Programa “Cariacica no seu Bairro”, permitindo que as diretrizes, objetivos e metas apresentadas reflitam as reais demandas e prioridades da sociedade.

Além disso, afirma o Executivo que o Plano Plurianual - PPA é um instrumento fundamental de planejamento governamental e norteará as ações da administração pública municipal nos próximos quadro anos, garantindo maior transparência, responsabilidade e alinhamento com as expectativas da comunidade.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo pretende, ainda, elencar com mais clareza e precisão, os objetivos estratégicos que serão perseguidos pela atual gestão, todos voltados à melhoria da qualidade de vida da população desta Cidade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 4214/2025

Projeto de Lei Executivo nº 53/2025

Mensagem nº 076/2025

artigos 53, inc. IV, 90, incs. III e XV, 174, inc. I e §1º, 176 e 177, II, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, *in verbis*:

Art. 53 Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

(...)

XV - Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II.

Art. 174 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 4214/2025

Projeto de Lei Executivo nº 53/2025

Mensagem nº 076/2025

Art. 176 Fica assegurada a participação popular na elaboração do orçamento anual, plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, bem como na fiscalização de sua execução, nos termos previstos pelo artigo 29, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo dar-se-á através de entidades civis organizadas em Cariacica, legitimadas através de personalidade jurídica e regularidade de funcionamento que retroaja, no mínimo, a um ano de existência e reconhecidas pelo Conselho Comunitário do Município.

Art. 177 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

(...)

II – O Prefeito enviará a Câmara Municipal o Plano Plurianual – PPA, com vigência de 04 (quatro) anos, até 30 de agosto, no primeiro exercício financeiro do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo não PROSEGUIMENTO da presente proposição.

Considerando que cabe a esta D. Procuradoria, tão somente, a análise jurídica do certame, não havendo competência para apreciação dos parâmetros técnicos (financeiro, contábil e outros), sugerimos o encaminhamento da presente proposição para uma análise técnica e minuciosa à Comissão de Finanças e Orçamento e ao setor técnico desta Casa



